



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Nº. 133/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **GILMAR DE AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 027.590.536-52, residente à Rua Ulisses Afonso Santos, nº 48 casa, Bairro: Bakana, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, portador do RG nº M 7.026.564 e PIS 12518538412, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CONSIDERANDO a necessidade de limpeza e higienização das caixas d'água dos prédios públicos.
CONSIDERANDO QUE a presente contratação se justifica diante da necessidade de manutenção e prevenção da qualidade da água nos prédios públicos em geral, evitando quaisquer danos à saúde;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato limpeza e higienização de caixas d'água conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
SEDE					
01	14	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 1.000 litros	R\$ 130,00	R\$ 1.820,00
02	01	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 250 litros	R\$ 40,00	R\$ 40,00
03	07	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 500 litros	R\$ 80,00	R\$ 560,00
04	02	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 5.000 litros	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
05	02	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 2.000 litros	R\$ 250,00	R\$ 500,00
06	01	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 10.000 litros	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
DISTRITO					
07	07	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 1.000 litros	R\$ 160,00	R\$ 1.120,00
08	01	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 2.000 litros	R\$ 280,00	R\$ 280,00
RURAL					
09	11	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 1.000 litros	R\$ 170,00	R\$ 1.870,00
10	03	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 3.000 litros	R\$ 330,00	R\$ 990,00
11	14	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 500 litros	R\$ 110,00	R\$ 1.540,00
12	01	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 250 litros	R\$ 70,00	R\$ 70,00
13	01	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 2.000 litros	R\$ 290,00	R\$ 290,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais).

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Banco do Brasil: Agência 2190-3 Conta Corrente 7.955-3 Telefone para contato (31) 99940-2926.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

02030040.0412200212.590.3.3.90.36.1.00 - ALMOXARIFADO

02030050.0412200212.591.3.3.90.36.1.00 - ARQUIVO

02030080.0412200202.756.3.3.90.36.1.00 - PRÉDIO PREFEITURA

02030080.0412200212.021.3.3.90.36.1.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDUCAÇÃO

02130030.1236501902.250.3.3.90.36.1.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL

02130030.1236702522.083.3.3.90.36.1.01 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

02130030.1236101882.249.3.3.90.36.1.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

SAÚDE

02090020.1030304352.445.3.3.90.36.1.02 - FARMÁCIA

02090020.1030204342.455.3.3.90.36.1.59 - SAÚDE MENTAL, FISIOTERAPIA E SALA DOS MOTORISTAS

02090020.1030504362.115.3.3.90.36.00.1.59 - ZOONOSSES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

02090020.1030104332.430.3.3.90.36.2.59 – UBS, ACADEMIA DA SAÚDE E PONTOS DE APOIO ESF ZONA RURAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida no período de 24/06/2022 a 31/12/2022.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais e ou recibo de autônomo devidamente atestadas nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 24 de junho de 2022.

GILMAR DE AGUIAR
Contratado

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunha 1

Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS